



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 2 , DE 26 DE MARÇO DE 2014.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 31/03/2014

1º Secretário

Altera o inciso VII e acrescenta o inciso IX ao art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 27, IV, 96, I, “d” e 105, § 4º do, seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j”, do referido Regimento, promulgo a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º As alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passam a ter a seguinte redação:

- a) *Receber, avaliar e proceder a investigação de qualquer denúncia relativas à Educação, Cultura e Saúde, podendo realizar diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, e quando for o caso provocar a iniciativa do Ministério Público Estadual e Federal(NR);*
- b) *Promover estudos, seminários, audiências públicas e reuniões com especialistas na área de Educação, Cultura e Saúde, podendo propor medidas necessárias à melhoria do sistema de Educação, Cultura e Saúde (NR);*
- c) *Fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais relativos à Educação, Cultura e Saúde (NR);*

Art. 2º As alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso VII do art. 34, após renumeradas, respectivamente, em “a”, “b”, “c” e “d” passam a fazer parte do inciso IX acrescentado ao art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

“IX – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA.” (NR)

- a-) sistema penitenciário, legislação penas e processo penal, do ponto de vista da segurança pública;
- b-) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- c-) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;
- d-) apresentar sugestões para aperfeiçoamento da legislação pertinente;”

Art. 3º As alíneas “e”, “f” e “g” do inciso VII do art. 34 da Resolução nº 429, de 15 de dezembro de 2010, passam a integrar o novo inciso IX do citado artigo permanecendo com a mesma numeração.

Art. 4º O inciso VII passa a ter a seguinte redação:

“VII – Comissão de Saúde, Educação e Cultura.” (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 31 de março de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antônio Félix".

Dep. ANTONIO FELIX
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A criação de uma comissão para tratar de temas relacionados com a Segurança Pública é de grande importância no momento em que estamos passando por um período de aumento do consumo de drogas e violência atingindo todas as classes sociais. A sociedade tem sofrido cotidianamente os martírios provocados por delinquentes que assaltam à luz dia do dia em qualquer lugar e hora. Por isso é de suma importância que esta Casa Legislativa possa contribuir no aperfeiçoamento do debate sobre um tema da mais alta relevância em um momento tão crítico.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P.", is placed here.